



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 6, DE 2017

Altera o parágrafo único do Art. 78 e o Art. 79, ambos do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, para determinar que as representações partidárias sejam fixadas no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

AUTORIA: Senador Paulo Bauer, Senador Aécio Neves, Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senador Antonio Anastasia, Senador Ataídes Oliveira, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Dalirio Beber, Senador Eduardo Amorim, Senador Flexa Ribeiro, Senador José Aníbal, Senador Tasso Jereissati

Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

Altera o parágrafo único do Art. 78 e o Art. 79, ambos do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, para determinar que as representações partidárias sejam fixadas no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

SF/17623.14856-66

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78

.....
Parágrafo único. Para fins de proporcionalidade, as representações partidárias são fixadas pelos seus quantitativos no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.”

Art. 2º O art. 79 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. No início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF determina que os membros das comissões sejam designados pelo Presidente, por indicação escrita dos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal, nos termos do art. 58, § 1º, da Constituição Federal.

Por sua vez, o parágrafo único do supracitado artigo regimental impõe que, para fins de proporcionalidade, as representações partidárias sejam fixadas pelos quantitativos das legendas à data da diplomação.

O art. 79 reza que, ao início de cada legislatura, os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que a regra da fidelidade partidária não se aplica a políticos eleitos em disputas majoritárias. A decisão impede que um partido reivindique para si o mandato de políticos que trocarem de legenda enquanto ocupam esses cargos.

Como decorrência dessa posição do STF, as trocas de partido por parte dos senadores têm sido cada vez mais frequentes, o que altera sobremaneira a composição dos partidos e blocos ao longo da legislatura.

Em razão disso, a fim de que a composição das comissões possa refletir uma proporção partidária mais fidedigna, torna-se imperioso que, para fins de proporcionalidade, as representações partidárias sejam fixadas pelos seus quantitativos no início da primeira e terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, e não na diplomação.

SF/17623.14856-66


Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

SF/17623.14856-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 1º do artigo 58

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO

INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- artigo 78

- parágrafo 1º do artigo 78

- artigo 79